

NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS INOVAÇÃO 2030



Estimado Cliente,

Vimos alertar Vossas Excias, para a publicação a breve trecho, do aviso de candidaturas ao novo sistema de incentivos ao investimento de empresas, denominado por Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por Inovação 2030, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Regional da Madeira 2021-2027, adiante designado por Madeira 2030, com vista a reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, tendo aplicação na Região Autónoma da Madeira.

O presente apoio fui publicado em portaria do Governo Regional no final do ano passado, tendo-se aguardado ao presente, pela publicação do respetivo aviso de candidatura e respetivos prazos para submissão de candidaturas, o que perspetivamos, possa vir a acontecer nos próximos dias, sendo oportuno neste momento, revisitar os termos da portaria, a fim de se poder aferir a elegibilidade e oportunidade de se promover uma candidatura a este sistema de incentivos, cujas linhas gerais apresentamos abaixo:

Beneficiários

As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no Inovação 2030, são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, podendo, em sede de Aviso, ser determinada a tipologia do beneficiário. O sistema de incentivos abrange as PME's e as Não PME's. Não são elegíveis os projetos apresentados pelo Setor Público Empresarial.

Tipologia de Operação

No âmbito da tipologia de intervenção Inovação Produtiva é objeto de apoio a tipologia de operação "Investimento Empresarial Produtivo", que visa os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, não sendo apoiados projetos de investimento de mera expansão e modernização.

Área de Intervenção Sectorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com especial incidência naquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Requisitos de Elegibilidade dos Beneficiários

O beneficiário da operação deve cumprir, cumulativamente, uma série de requisitos, à data da candidatura e até à conclusão da operação, donde se destacam os seguintes:

- Encontrar-se legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controle;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como ter a situação regularizada no âmbito dos fundos europeus, a verificar no sistema de informação, nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
- Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, conforme estabelecido no Anexo D do presente regulamento;
- Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- Dispor, quando aplicável, de Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual;
- Ter concluído as operações aprovadas ao abrigo do presente regulamento para o mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo dos casos excecionados em Aviso para apresentação de candidaturas;
- Confirmar que não efetuaram uma relocalização para o estabelecimento em que se realizará a operação prevista na candidatura, nos dois anos anteriores à data da sua apresentação, e comprometer-se a não o fazer por um período de dois anos após a conclusão da operação, conforme estabelecido no n.º 16 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- Declarar que não tem salários em atraso;

Requisitos de Elegibilidade das Operações

As operações devem cumprir, cumulativamente, à data da candidatura, um conjunto de requisitos de elegibilidade, donde se destacam os seguintes:

- Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;
- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção da compra de terrenos e dos trabalhos preparatórios, como seja a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano, os quais não são considerados para efeito da data de início do investimento;
- Demonstrar a viabilidade económico-financeira, sendo que as operações devem ser sustentadas por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas e que fundamente as opções de investimento consideradas.
- Demonstrar o efeito de incentivo, ou seja, demonstrar que apresentou a candidatura em data anterior à data do início dos trabalhos relativos à operação e, quando se tratar de Não PME, demonstrar, no âmbito do estudo referido na alínea anterior, o cumprimento de uma das seguintes condições: aumento significativo da dimensão, do âmbito, do montante ou da rapidez da execução da operação;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis, e quando aplicável;
- No caso das operações do setor do turismo, estar alinhadas com a respetiva estratégia regional para o setor do turismo;

- Ter uma duração máxima de execução de 24 meses a contar da data de início do investimento aprovada, exceto nos casos identificados no número 3 do artigo 28.º do presente regulamento, sem prejuízo de, em sede de Aviso, poder ser fixado outro prazo;
- Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura;
- Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- Quando a operação se inserir numa nova atividade económica, o beneficiário tem de demostrar, no encerramento da operação, a existência de volume de negócios associado a essa atividade, que garanta a sua sustentabilidade;
- Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 50.000, podendo em sede de Aviso ser fixado outro montante;
- Não ter por objeto novos empreendimentos turísticos;
- Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos.
- Garantir que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado;

Forma e Limites do Apoio

Sem prejuízo de, em sede de Aviso, poderem ser fixados outros limites, o incentivo a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de subvenção não reembolsável, com o limite de € 500 000, com exceção das operações do setor do turismo cujo limite é de € 750 000.

Taxas de Financiamento

O incentivo a conceder a fundo perdido, é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 25%. A taxa base pode ser acrescida das seguintes majorações:

- 10% para operações apresentadas por PME;
- 5% para operações que visem a criação de emprego qualificado;
- 5% para as operações localizadas nos concelhos do Porto Moniz, São Vicente, Santana e Porto Santo.

O incentivo a atribuir por operação não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa em vigor de auxílios com finalidade regional aprovado pela Comissão Europeia, para as despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional.

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 9.º do presente regulamento; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.
- As despesas mencionadas na alínea do n.º anterior, não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.
- No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionado com o exercício dessa atividade e não movido por combustíveis fósseis.
- As operações podem, ainda, incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.
- Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder determinados limites tendo em conta o investimento total.
- Os ativos corpóreos e incorpóreos apenas são elegíveis se também corresponderem a um investimento inicial e desde que relacionado com:
 - A criação de um novo estabelecimento;
 - O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, sendo que esse aumento deve corresponder, no mínimo, a 20% da capacidade instalada em relação ao ano préoperação;
 - A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, caso em que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 junho, na sua redação atual;
 - A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, caso em que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes, conforme previsto no n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 de 16 junho, na sua redação atual.

Despesas Não Elegíveis

Não são consideradas despesas elegíveis, entre outras previstas no Aviso:

- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Os custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Pagamentos em numerários;

Obrigações e Compromissos dos Beneficiários

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar da data de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário;
- Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante cinco anos a partir da data de conclusão da operação para Não PME, ou três anos em caso de PME;
- Manter as condições de acesso bem como os pressupostos relativos à seleção e aprovação da operação até ao pagamento do incentivo;
- Afetar a operação à localização geográfica e manter o investimento afeto a atividade, pelo menos, durante cinco anos para investimentos de Não PME, ou três anos em caso de PME, após data da conclusão da operação, de acordo com o n.º 5, do artigo 14.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação;
- Manter a situação regularizada perante os fundos europeus;
- Os postos de trabalho criados nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 13.º, devem manter-se por um período de cinco anos, a contar da data da contratação para Não PME, ou três anos no caso de PME, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente, não podendo ainda o beneficiário, durante a execução da operação, reduzir o número total de trabalhadores ao serviço da empresa, salvo justificação devidamente fundamentada; Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;

Apresentação de Candidaturas

A Equipa de Estudos e Projetos da ECAM conta com largos anos de experiência na instrução e acompanhamento de candidaturas a este tipo de apoios, primando com a sua competência, durante todo o processo com vista a se cumprir com os objetivos desejados, nomeadamente, que os promotores que decidam candidatar o seu investimento o possam fazer da forma mais estruturada e assim poderem receber os incentivos desejados, culminando um processo desta natureza com sucesso.

Para podermos avançar com o estudo da elegibilidade da entidade promotora e do investimento a concretizar, no âmbito deste programa de apoio Inovação 2030, recomendamos que entre em contacto com o nosso departamento de Estudos e Projectos, através do emial projetos@ecam.pt ou através do seu gestor de Cliente ECAM, a fim de se iniciar a preparação do processo e assim poder ser concretizada a submissão da candidatura, assim que o aviso de submissão seja publicado.



Subscrevemos-nos com elevada estima e consideração, desejando um Ano Novo de 2024 cheio de sucessos e desafios superados.

Os nossos cumprimentos,

A Administração da ECAM